



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.138, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços para contratação de bombeiro civil nas empresas e em eventos realizados no Município de Regente Feijó-SP, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e norma ABNT NBR nº 14608.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador José Antonio Ceolin.

Art. 1º As empresas do Município de Regente Feijó-SP podem contratar bombeiros civis, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, respeitando-se a norma ABNT NBR nº 14608, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os responsáveis por eventos realizados no Município de Regente Feijó-SP, podem contratar bombeiros civis para permanecerem no local, durante a realização do evento.

Parágrafo único. Entende-se por eventos, todos os shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Regente Feijó-SP.

I - Entende-se por eventos abertos, religiosos, sociais e particulares, aqueles realizados em praças, parques e estádios;


II - Entende-se por eventos religiosos, sociais e particulares, aqueles realizados em local público fechado como: ginásios de esportes, centros comunitários, escolas, centros (culturais e de eventos), teatros, anfiteatros, clubes sociais.

Art. 3º A contratação dos bombeiros civis poderá ser realizada diretamente pela empresa ou ser terceirizada, por meio de empresa especializada em Bombeiro Profissional Civil, devidamente legalizada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, poderá regulamentar para a sua efetiva aplicabilidade, juntamente declinando o órgão competente da municipalidade que prestará a efetiva fiscalização, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de Março de 2020.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL